

Assinada digitalmente por ARTUR FERREIRA
GONÇALVES
Data: 2023.09.18 12:23:18 BST

CONTRATO Nº 46/2023

----- CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL, BAIXA TENSÃO NORMAL (NORMAL) E BAIXA TENSÃO NORMAL (ILUMINAÇÃO PÚBLICA), PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TONDELA – ACORDO QUADRO “AQ_CPI_03/2022”. -----

----- No dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no edifício dos Paços do Concelho, eu Artur Ferreira Gonçalves, na qualidade de Oficial Público da Câmara Municipal de Tondela, reduzo a escrito o presente Contrato com os seguintes outorgantes: -----

----- PRIMEIRO -----

----- Fátima Carla Dias Antunes Borges, casada, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu e residente na união de freguesias de Tondela e Nandufe, Concelho de Tondela, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tondela, outorgando em representação do Município de Tondela, com o NIPC 506 822 680, por força do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- SEGUNDO -----

----- [REDACTED], [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED], com morada profissional na [REDACTED] [REDACTED] com o cartão de cidadão número [REDACTED], válido até 14/12/2028, emitido pela República Portuguesa, com o NIF [REDACTED] com poderes para

outorgar na qualidade de Procurador da Sociedade por Quotas LUZBOA – Comercialização de Energia, Limitada, com o NIPC 513 172 670 e sede na Rua Miguel Bombarda, nº 45, 3510-090 Viseu, conforme verifiquei pela Certidão Permanente do Contrato de Sociedade subscrita em dezassete de janeiro de dois mil e vinte e três e válida até dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com o código de acesso [REDACTED] e pela Ata Avulsa da Gerência datada de um de julho de dois mil e vinte e três, que arquivo respetivamente sob os números um e dois. -----

----- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelo conhecimento pessoal que dele tenho, bem como dos poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e a do segundo outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. ---

----- Pelo primeiro outorgante foi dito que a Câmara Municipal deliberou na sua reunião realizada em 12/09/2023, cuja cópia da deliberação arquivo sob o número três, adjudicar à firma aqui representada pelo segundo outorgante e após procedimento por Consulta Prévia, a aquisição de energia elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal (normal) e Baixa Tensão Normal (iluminação pública), para as instalações do Município de Tondela, Acordo Quadro “AQ_CPI_03/2022” de acordo com a sua proposta e correspondente lista de preços unitários que lhe serviu de base submetida na Plataforma “acingov” em 31/08/2023, que arquivo sob o número quatro. -----

----- A minuta deste Contrato, que arquivo sob o número cinco, foi aprovada em reunião da Câmara realizada em 12/09/2023. -----

----- O valor da presente adjudicação é de um milhão oitocentos e vinte e quatro

mil trezentos e oitenta e oito euros e quarenta e três cêntimos, mais o Imposto sobre o Valor Acrescentado à legal em vigor. -----

----- Este Contrato de fornecimento de energia elétrica tem a duração de até doze meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, iniciando-se para a generalidade dos locais de consumo em 13 de setembro de 2023. -----

----- Os locais para fornecimento de energia elétrica são os constantes dos anexos A, B, C, D, E, F, G, H e I, ao Caderno de Encargos, podendo no entanto ser integrados outros. -----

----- Este contrato produz efeitos em relação a cada local de consumo, na data em que o mesmo reúna condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia, pelo comercializador. -----

----- O objeto do presente Contrato é a “Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal (normal) e Baixa Tensão Normal (iluminação pública), para as Instalações do Município de Tondela”, de acordo com o perfil de consumos estimado para os locais constantes dos anexos A, B, C, D, E, F, G, H e I, ao Caderno de Encargos, a que corresponde o Lote 4 – Agregado (BTN, BTE e MT) ao abrigo do Acordo Quadro “AQ_CPI_03/2022”. -----

----- São obrigações do segundo outorgante as constantes do artigo 4º do Caderno de Encargos, que se arquiva sob o número seis. -----

----- Sem prejuízo do disposto no artigo 11º do Caderno de Encargos, as quantias devidas pela entidade adjudicante, acrescidas de IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas

mensais, as quais devem conter a discriminação detalhada da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e de acordo com os números 1 a 5 do artigo 10º do Caderno de Encargos. -----

----- O adjudicatário deverá emitir faturas multiponto, devendo emitir sete relações valorizadas (MT; BTE; BTN (Outros); (Desporto/Edifícios); BTN (Escolas/Jardins de Infância); BTN (Bombas/Rega); MT (Agrupamento Escolas); BTE (Agrupamento Escolas); BTN (IP), e deverão ser acompanhadas de informação detalhada contendo os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada por Código de Ponto de Entrega, nomeadamente, os consumos de energia ativa (horas de ponta, cheias, vazio e super vazio), de energia reativa (fornecida e consumida) , a potência contratada e a potência em horas de ponta, abrangendo a totalidade das grandezas medidas ou determinadas para efeitos de aplicação de preços e/ou tarifas, as tarifas de acesso à redes fixadas pela ERSE e ainda as Taxas e Impostos legais aplicáveis. -----

----- Cada relação valorizada corresponderá aos pontos de entrega identificados em cada um dos anexos A, B, C, D, E, F, G, H e I, do Caderno de Encargos. -----

----- Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal do adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento. -----

----- As especificações técnicas do objetivo do presente Contrato, são as constantes da Parte II do Caderno de Encargos. -----

----- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas na Lei, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório, nos casos previstos no artigo 16º do Caderno de Encargos. -----

----- A Entidade Adjudicante, poderá resolver o Contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e em especial nas situações previstas no artigo 15º do Caderno de Encargos. -----

----- O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato. -----

----- O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto. -----

----- Excetua-se da proibição do parágrafo anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante. -----

----- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato. -----

----- O gestor do contrato, nomeado pela Câmara em sua reunião realizada em 17/08/2023 é o funcionário [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A, do C.C.P.. -----

----- O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços

contratantes de acordo com as características técnicas do caderno de encargos. -----

----- Aquando da extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada. -----

----- As condições de fornecimento, para além do que atrás foi dito, são as constantes do artigo 24º do referido Caderno de Encargos. -----

----- Que na parte não especialmente prevista neste Contrato e Caderno de Encargos, se aplicarão as normas legais reguladoras do regime jurídico de Fornecimentos de Obras Públicas, aprovadas pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita para a Sociedade que aqui representa, a presente adjudicação, com todas as obrigações que deste contrato emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele fazem parte integrante e atrás mencionados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

----- O encargo total deste contrato incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de vinte e três por cento, no montante de quatrocentos e dezanove mil seiscientos e nove euros e trinta e quatro centimos, é de dois milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e sete euros e setenta e sete centimos. -----

----- Foram também apresentados pelo segundo outorgante e juntos a este processo, os seguintes documentos: -----

----- Documento número sete: Certidão emitida em trinta de agosto de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Finanças de Viseu, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada. -----

----- Documento número oito: Declaração emitida pelo Centro Distrital de Viseu da Segurança Social em dezoito de agosto de dois mil e vinte e três, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

----- Documento número nove: Certificado de Seguro Caução N° 4.298.152, no montante de noventa e um mil duzentos e dezanove euros e quarenta e dois cêntimos, correspondente ao valor de cinco por cento da importância deste Contrato, prestada a favor do Município de Tondela pela Companhia de Seguros Atradius Crédito Y Caución S.A. de Seguros Y Reaseguros – Sucursal em Portugal, em treze de setembro de dois mil e vinte e três, como garantia pelo exato e pontual cumprimento do presente Contrato. -----

----- Documento número dez: Declaração Anexo II, a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 81º do CCP, datada de 13/09/2023. -----

----- Documento número onze: Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

----- Documento número doze: Registo (RE-54) de comercialização de eletricidade, datado de 23/09/2014. -----

----- O encargo total deste Contrato será satisfeito pelos capítulos 02-02-25-01 e 02-02-01, conforme Orçamento aprovado em Câmara e Assembleia Municipais para

o corrente ano. -----

----- Os compromissos de verba têm os números sequenciais 45237, 45238 e 45239, datados de 15/09/2023. -----

----- Mais se consigna nos termos do disposto no Decreto-lei número 18/2008, de 29 de janeiro, que esta prestação de serviços terá execução no corrente ano e seguinte. -----

----- Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram do que dou fé. --

----- O Primeiro Outorgante: _____

----- O Segundo Outorgante: _____

----- O Oficial Público: _____